



Número: **0709327-50.2023.8.07.0001**

Classe: **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Órgão julgador: **2ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais e Conflitos Arbitrais de Brasília**

Endereço: **Praça Municipal Lote 1 Bloco B, Sala 5015-1, 5º Andar, Ala A, Zona Cívico-Administrativa, BRASÍLIA - DF, CEP: 70094-900**

Última distribuição : **03/03/2023**

Valor da causa: **R\$ 1.713.074,75**

Assuntos: **Duplicata**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS S.A (EXEQUENTE)	
	JOAO MARCOS MEDEIROS BARBOZA (ADVOGADO)
"MASSA FALIDA DE" REGIONAL MED IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA (EXECUTADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
177030064	03/11/2023 08:56	Decisão	Decisão
177030065	03/11/2023 08:56	0709327-50.2023.8.07.0001 - Relação das duplicatas	Anexo

**2VARVETBSB**

2ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais e Conflitos Arbitrais de Brasília

Número do processo: 0709327-50.2023.8.07.0001

Classe judicial: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

Parte autora: ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E
ONCOLOGICOS S.A - CPF/CNPJ: 04.307.650/0001-35Parte ré: REGIONAL MED IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA -
CPF/CNPJ: 40.995.964/0001-31**DECISÃO**Recebo a emenda de id. 172761623.Prima facie proceda-se a Secretaria ao desentranhamento dos documentos de id. 151194781 e ids. anexos, conforme determinado(id. 163128603), bem como os documento de id. 163200027 e anexos, tendo em vista que a emenda de id. 172761623, os substituiu na íntegra.

Defiro o processamento da presente execução, pois em uma análise preliminar vejo demonstrada a existência nos autos de título líquido, certo e exigível, nos termos do artigo 783, combinado com o art. 784, ambos do novo Código de Processo Civil, bem como se encontram presentes os requisitos previstos no art. 798 do mesmo diploma legal.

Os honorários são de 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, nos termos do art. 827, caput, do CPC, os quais serão reduzidos à metade caso haja integral pagamento no prazo de 3 (três) dias contados da citação (§1º).

Dou à presente decisão força de mandado para cumprimento no(s) endereço(s):

Nome: REGIONAL MED IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA
Endereço: SIA Trecho 3, nº. 985, Bloco D, Sala 209, Ed. Marina Office, Zona Industrial (Guará),
BRASÍLIA - DF - CEP: 71200-030

A presente decisão tem força de certidão de ajuizamento para comprovar a admissão da execução, para fins de averbação no registro de imóveis, registro de veículos ou registro de outros bens sujeitos à penhora ou arresto, nos termos do art. 828 do CPC. Vale o registro de que, consoante



dispõe o art. 828, §1º, do CPC, o Exequente deverá comunicar a este Juízo as averbações efetuadas no prazo de 10 (dez) dias de sua concretização. Valor da causa: R\$ 1.713.074,75

Fica a parte ré intimada a se manifestar sobre a adoção do Juízo 100% Digital nos termos da Portaria Conjunta n.º 29/2021 deste TJDF. Vale o registro de que nos termos do art. 2º, §§3º e 4º da mencionada Portaria, a parte ré poderá se opor à opção do Juízo 100% Digital até sua primeira manifestação no processo. Ao anuir, a parte ré e seu advogado deverão fornecer endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular com intuito de viabilizar a realização eletrônica das comunicações processuais supervenientes, aderindo às citações por meio eletrônico, nos termos da Lei n.º 11.419/2006, inclusive com anuência da possibilidade de que seja presumida a ciência do ato processual informado pelo canal de comunicação fornecido.

À Secretaria:

1. Cite-se, por oficial de justiça, nos termos do art. 829 do CPC, para que o executado, no prazo de 3 (três) dias, contados da citação, efetue o pagamento da dívida, no valor de R\$ 1.713.074,75, que deverá ser acrescido de correção monetária, juros de mora, custas e honorários (caso estes já não estejam incluídos no montante do débito).

1.1. Também deve constar da citação a informação de que o executado, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá se opor à execução por meio de embargos, os quais devem ser oferecidos por advogado ou defensor público (art. 914 do CPC), no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da juntada aos autos do comprovante de citação (art. 915 do CPC).

1.2. Faça-se constar ainda da citação a informação de que, no prazo dos embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% do valor da execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o executado poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês (art. 916 do CPC).

1.3. Intime-se também o executado de que deverá manter seu endereço atualizado junto à Secretaria deste Juízo, pois se presumirão válidas todas as intimações dirigidas ao endereço em que recebeu a citação, ainda que não recebidas pessoalmente, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada (art. 274, parágrafo único, do CPC).

1.4. A 2ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais e de Conflitos Arbitrais de Brasília atende no seguinte endereço: Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal, lote 1, bloco 'b', 5º andar, ala 'a', sala 503, Cartório Judicial Único - Brasília-DF, CEP: 70.094-900 (horário de atendimento: 12h às 19h).

1.5. Frustrada a diligência porque não localizado o executado, desde já defiro diligências nos sistemas SISBAJUD, RENAJUD, INFOSEG, Siel e BANDI, para encontrar o endereço do executado, devendo-se expedir mandado para citação a todos os endereços não diligenciados.

1.6. Não realizada a diligência com a informação "ausente três vezes" ou semelhante, tratando-se de endereço no Distrito Federal ou comarcas contíguas, expeça-se mandado de citação a ser cumprido por oficial de justiça

1.7. Se infrutíferas as diligências nos endereços do DF e comarcas contíguas, havendo endereços fora desta unidade federativa, se for o caso, intime-se o exequente a comprovar nestes autos



o recolhimento das custas no Juízo deprecado e indicar os IDs dos documentos que deverão instruir a deprecata, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de se entender que desistiu da diligência, levando à extinção do feito por ausência de pressuposto de constituição válida (citação). Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos conclusos para extinção. Comprovado o recolhimento das custas e indicados os IDs, expeça-se e encaminhe-se a carta precatória.

1.8. Esgotados os endereços, certifique-se tal fato e intime-se o exequente a informar endereço não diligenciado onde pode ser citado o réu, ou postular sua citação por edital, nos termos do art. 257 do CPC, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção por falta de pressupostos de constituição válida do processo (citação). Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos conclusos para sentença de extinção.

1.9. Postulada a citação por edital e esgotados os endereços do executado, desde já a defiro, com prazo de 20 (vinte) dias. Expeça-se o edital e publique-se na forma do art. 257 do CPC. Decorrido o prazo do edital, do pagamento e de eventual interposição de embargos, desde já nomeio a Defensoria Pública para o exercício do múnus da Curadoria dos Ausentes, para onde os autos deverão ser remetidos.

1.10. Realizada a citação e não havendo embargos recebidos com efeitos suspensivos, desde já, para facilitar a solução deste cumprimento de sentença, com apoio na regra do impulso oficial, conforme art. 2º do CPC, e dos princípios da economia, celeridade e concentração de atos processuais, defiro a pesquisa de bens pelos sistemas disponíveis ao Juízo [Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário – SNIPER (imprimir em PDF o relatório com CNPJ ou CPF da parte executada), SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD], sendo o INFOJUD restrito ao último exercício declarado.

2. Na forma do art. 835, inc. I e §1º, combinado com o art. 854, todos do CPC, promova-se o bloqueio de valores depositados em contas bancárias da parte devedora até o limite do débito, por intermédio do sistema SISBAJUD.

2.1. Caso positiva a diligência, desbloqueie-se imediatamente o montante excedente (art. 854, §1º, do CPC), certificando-se todo o ocorrido.

2.1.1 Intime-se a parte atingida pela constrição, na forma do art. 841 e para os fins do art. 917, inc. II e seu §1º, do CPC (impugnação por penhora incorreta ou avaliação errônea no prazo de 15 dias), bem como para os fins do art. 854, §2º, do CPC (prazo de 5 dias para comprovar que as quantias são impenhoráveis, ou ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros).

2.1.2. A intimação deve se dar, como regra, por intermédio do advogado do devedor, com a publicação da certidão de penhora. Não havendo advogado, deverá ser intimado pessoalmente (art. 854, §2º, do CPC), mediante carta/AR encaminhada ao endereço constante dos autos, ainda que não recebida pessoalmente pelo interessado (art. 274, parágrafo único, do CPC).

2.1.3. Decorridos o prazo de eventual impugnação sem qualquer manifestação, certifique-se tal fato e, na forma do art. 854, §5º, do CPC, desde já converto a indisponibilidade em penhora e determino que se transfira a quantia bloqueada para conta remunerada de depósito judicial à disposição deste Juízo, retornando os autos conclusos para decisão.

2.1.4. Apresentada impugnação, intime-se a parte exequente para manifestação e, após, retornem os autos conclusos para decisão.

2.2. Se encontrados valores ínfimos com relação ao montante exequendo, proceda-se ao seu desbloqueio (art. 836, caput, do CPC), certificando tal fato nos autos e prosseguindo-se nos termos dos itens seguintes.



3. Não sendo frutífera a diligência supra, para facilitar a solução desta execução, com apoio na regra do impulso oficial, conforme art. 2º do CPC, e dos princípios da economia, celeridade e concentração de atos processuais, promova-se a consulta via RENAJUD, para localização de veículos em nome da parte devedora, bem como a pesquisa INFOJUD, restrita ao último exercício declarado.

Salienta-se que a pesquisa via sistema SREI/SAEC/ONR só será realizada, mediante requerimento, se a parte for beneficiária de justiça gratuita. Não sendo o caso, já fica indeferida, porque o uso do sistema pelo Poder Judiciário, diante do convênio firmado com os Serviços Notariais deve ser ponderado, autorizando-se o uso gratuito àqueles que efetivamente não possuem condições financeiras de realizar o pagamento prévio dos emolumentos de pesquisa. Aos demais, a pesquisa de bens imóveis poderá ser acessada e requerida por qualquer cidadão apenas com o número do CPF ou do CNPJ, mediante o pagamento prévio de emolumentos e através do sítio eletrônico www.registrodeimoveisdf.com.br.

3.1. Sendo localizado veículo(s) sem gravame de alienação fiduciária, fica deferida a penhora sobre ele(s). **Imponha-se restrição de penhora e transferência sobre o(s) veículo(s).**

3.1.1. Ato contínuo, havendo endereço conhecido da parte executada, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação. Se o endereço for fora do Distrito Federal, expeça-se precatória, antes intimando-se a parte a comprovar o recolhimento das custas no Juízo deprecado, se não for beneficiária da gratuidade de justiça. Para o cumprimento desta ordem, em caso de estrita necessidade, fica autorizado cumprimento em horário especial, requisição de reforço policial e arrombamento. A parte credora deve fornecer os meios para o cumprimento desta ordem.

3.1.2. Não havendo endereço conhecido da parte devedora nos autos, intime-se a parte exequente a informar o endereço onde pretende que seja cumprida a ordem de penhora, avaliação, intimação e remoção do veículo, no prazo de 5 (cinco) dias. Informado o endereço, expeça-se o mandado.

3.1.3. No ato da constrição, a parte atingida pela constrição deve ser intimada quanto à penhora e à avaliação, na forma do art. 841 e para os fins do art. 917, inc. II e seu §1º, do CPC (impugnação por penhora incorreta ou avaliação errônea no prazo de 15 dias).

3.1.4. Caso não seja possível a intimação do executado no ato da constrição, a intimação deve se dar, como regra, por intermédio do advogado do devedor, com a publicação da certidão de juntada do mandado de penhora. Não havendo advogado, deverá ser intimado pessoalmente (art. 841, §2º, do CPC), mediante carta/AR encaminhada ao endereço constante dos autos, ainda que não recebida pessoalmente pelo interessado (art. 274, parágrafo único, do CPC).

3.1.5. Realizada a penhora, avaliação, intimação e remoção do veículo, aguarde-se o prazo de impugnação à penhora (item 3.1.3), certificando-se o ocorrido e retornando os autos conclusos para decisão.

3.2. Do resultado informando a ausência de veículos ou a existência de veículos com gravame de alienação fiduciária, o exequente deverá ser intimado, a fim de que indique bens passíveis de penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão na forma do art. 921, III, do CPC.

4. Realizadas as pesquisas de bens acima determinadas e, após intimação, decorrido o prazo sem qualquer manifestação do credor quanto à indicação de bens passíveis de penhora, fica automaticamente suspenso o feito pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, inc. III e seu §1º do CPC. Conte-se o prazo da suspensão de um ano a partir do dia útil imediatamente posterior ao término do prazo para indicação de bens a penhora.

4.1. Durante o prazo da suspensão, poderá a parte credora indicar bens penhoráveis a qualquer momento. Transcorrido o prazo da suspensão de um ano sem qualquer indicação efetiva de bens a penhora pela parte credora, independentemente de qualquer outra intimação, encaminhem-se os autos ao arquivo intermediário, nos termos do art. 921, §2º, do CPC, os quais poderão ser desarquivados para prosseguimento da execução se a qualquer tempo forem encontrados bens penhoráveis (§3º).

4.2. Nos termos do art. 921, §4º, do CPC, o prazo da prescrição intercorrente passará a fluir a partir do dia útil imediatamente posterior ao término do prazo da suspensão de um ano sem a efetiva indicação de bens a penhora.

**DOCUMENTO DATADO E ASSINADO ELETRONICAMENTE CONFORME
CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

Obs: Os documentos/decisões do processo, cujas chaves de acesso estão acima descritas, poderão ser acessados por meio do link: <https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> (ou pelo site do TJDFT: "www.tjdft.jus.br" > Aba lateral direita "Advogados" > item "Processo Eletrônico - PJe" > item "Autenticação de documentos"; ou também pelo site do TJDFT: "www.tjdft.jus.br" > Aba lateral direita "Cidadãos" > item "Autenticação de Documentos" > item "Processo Judicial Eletrônico - PJe [Documentos emitidos no PJe])

Documentos associados ao processo

ID	Título	Tipo	Chave de acesso**
151194781	Petição Inicial	Petição Inicial	23030314405912700000139337107
151194785	2.1 - proc partic - geral e trib - onco prod x camargo - validade indeterminada	Procuração/Substabelecimento	23030314405954000000139337111
151198596	2.2 - subs partic - ad judicia - juridico - Oncoprod - validade indeterminada - FR	Procuração/Substabelecimento	23030314405992200000139337121
151198599	2.3 - Substabelecimento - Oncoprod - SMK - HBF VF	Procuração/Substabelecimento	23030314410052600000139337124
151198600	2.4 - 6a alteração contrato social - Onco	Contrato social	23030314410086500000139337125
151198602	3. Custas Iniciais e comprovante	Comprovante de Pagamento de Custas	23030314410134800000139337127
151198606	4. Doc. 01. Relação NF e valor histórico REGIONAL MED	Outros Documentos	23030314410167000000139337130

	IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA		
151198614	5. Doc. 02.1 NF entega e protesto - Parte 1	Outros Documentos	23030314410210600000139338238
151198616	6. Doc. 02.2 NF entega e protesto - Parte 2	Outros Documentos	23030314410296600000139338240
151198617	7. Doc. 02.3 NF entega e protesto - Parte 3	Outros Documentos	23030314410369000000139338241
151198618	8. Doc. 02.4 NF entega e protesto - Parte 4	Outros Documentos	23030314410426600000139338242
151198619	9. Doc. 02.5 NF entega e protesto - Parte 5	Outros Documentos	23030314410503600000139338243
151198620	10. Doc. 02.6 NF entega e protesto - Parte 6	Outros Documentos	23030314410577900000139338244
151198621	11. Doc. 02.7 NF entega e protesto - Parte 7	Outros Documentos	23030314410641300000139338245
151198623	12. Doc. 02.8 NF entega e protesto - Parte 8	Outros Documentos	23030314410676500000139338247
151198624	13. Doc. 02.9 NF entega e protesto - Parte 9	Outros Documentos	23030314410742600000139338248
151198625	14. Doc. 02.10 NF entega e protesto - Parte 10	Outros Documentos	23030314410836900000139338249
151198628	15. Doc. 02.11 NF entega e protesto - Parte 11	Outros Documentos	23030314410879300000139338251
151198629	16. Doc. 02.12 NF entega e protesto - Parte 12	Outros Documentos	23030314410923400000139338252
151198631	17. Doc. 02.13 NF entega e protesto - Parte 13	Outros Documentos	23030314410978600000139338254
151198633	18. Doc. 02.14 NF entega e protesto - Parte 14	Outros Documentos	23030314411043700000139338256
151198635	19. Doc. 02.15 NF entega e protesto - Parte 15	Outros Documentos	23030314411088300000139338258

151198636	20. Doc. 02.16 NF entrega e protesto - Parte 16	Outros Documentos	23030314411132800000139338259
151198637	21. Doc. 03 - Cálculo de atualização 01.03.2023 - REGIONAL MED IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO	Outros Documentos	23030314411169800000139338260
153861139	Emenda à Inicial	Emenda à Inicial	23032814052753800000141719207
153861141	28.03.2023 - Doc. 01.1 NF 410168	Outros Documentos	23032814052807900000141719209
153861142	28.03.2023 - Doc. 01.2 NF 411221	Outros Documentos	23032814052849100000141719210
153861143	28.03.2023 - Doc. 01.3 NF 411223	Outros Documentos	23032814052939500000141719211
153861144	28.03.2023 - Doc. 02 - Títulos Executivos v3	Outros Documentos	23032814053098800000141719212
156584305	Decisão	Decisão	23042517054036500000144147053
156584305	Decisão	Decisão	23042517054036500000144147053
156802458	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	23042700325162800000144338617
159460408	Manifestação Art. 1018 CPC	Petição	23052214590032500000146701893
159460414	22.05.2023 - Doc. 01 - Minuta Agravo de Instrumento	Outros Documentos	23052214590069300000146701899
159460415	22.05.2023 - Doc. 02 - Distribuição AI	Outros Documentos	23052214590099700000146701900
163099935	Ofício entre Órgãos Julgadores	Ofício entre Órgãos Julgadores	23062318191500000000149932103
163099936	0719471-86.2023.8.07.0000-1687554478778-50588-processo	Decisão	23062318191500000000149932104
163200027	Emenda à Inicial	Emenda à Inicial	23062613261363100000150021604
163200029	21.06.2023 - Doc. 01 - Títulos Executivos Aditamento	Outros Documentos	23062613261416100000150021606
163200030	21.06.2023 - Doc. 02.1 NF entrega e protesto - Parte 1	Outros Documentos	23062613261438200000150021607
163200031	21.06.2023 - Doc. 02.2 NF entrega e	Outros Documentos	23062613261470600000150021608

	protesto - Parte 2		
163200033	21.06.2023 - Doc. 02.3 NF entrega e protesto - Parte 3	Outros Documentos	23062613261504100000150021610
163200034	21.06.2023 - Doc. 03 - Cálculo II	Outros Documentos	23062613261561400000150021611
171809531	Decisão	Despacho	23091315231406600000149956644
171809531	Despacho	Despacho	23091315231406600000149956644
172367380	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	23091903130599600000158140121
172761623	Emenda à Inicial	Emenda à Inicial	23092116531592300000158490139
172761638	20.09.2023.2 - proc partic - geral e trib - onco prod x camargo - validade indeterminada	Procuração/Substabelecimento	23092116531670100000158490154
172761639	20.09.2023.3 - subs partic - ad judicia - juridico - Oncoprod - validade indeterminada - FR	Procuração/Substabelecimento	23092116531715400000158490155
172761642	20.09.2023.4 - Substabelecimento - Oncoprod - SMK - HBF VF	Procuração/Substabelecimento	23092116531767600000158490158
172762495	20.09.2023.5 - 6a alteração contrato social - Onco	Contrato social	23092116531810900000158490161
172762498	20.09.2023.6 - Custas Iniciais e comprovante	Guia	23092116531855400000158490164
172762503	20.09.2023.7 - Doc. 01 - Títulos Executivos Aditamento	Outros Documentos	23092116531899300000158490168
172762505	20.09.2023.8 - Doc. 02.1 NF entrega e protesto - Parte 1	Outros Documentos	23092116531970400000158490170
172762508	20.09.2023.9 - Doc. 02.2 NF entrega e protesto - Parte 2	Outros Documentos	23092116532019500000158490173
172762509	20.09.2023.10 - Doc. 02.3 NF entrega e protesto - Parte 3	Outros Documentos	23092116532073100000158490174
172762512	20.09.2023.11 - Doc. 03 - Cálculo	Outros Documentos	23092116532128300000158490177

nº	Nota Fiscal	ID	Data Doc.	Data Venc.	Valor hist.
1	246487	172762505	22/09/2022	21/11/2022	R\$ 125.312,00
2	246488	172762505	22/09/2022	21/11/2022	R\$ 28.449,26
3	547772	172762505	30/08/2022	29/10/2022	R\$ 28.862,00
4	547791	172762505	30/08/2022	29/10/2022	R\$ 141.997,00
5	547792	172762505	30/08/2022	29/10/2022	R\$ 16.296,00
6	547796	172762505	30/08/2022	29/10/2022	R\$ 72.155,00
7	547861	172762505	30/08/2022	29/10/2022	R\$ 179.256,00
8	547870	172762505	30/08/2022	29/10/2022	R\$ 12.517,00
9	549099	172762505	01/09/2022	31/10/2022	R\$ 28.862,00
10	549849	172762505	05/09/2022	04/11/2022	R\$ 34.503,20
11	550104	172762508	06/09/2022	05/11/2022	R\$ 4.859,85
12	552109	172762508	13/09/2022	12/11/2022	R\$ 4.859,85
13	552110	172762508	13/09/2022	12/11/2022	R\$ 27.844,00
14	552138	172762508	13/09/2022	12/11/2022	R\$ 15.680,00
15	552323	172762508	13/09/2022	12/11/2022	R\$ 27.440,00
16	552790	172762508	14/09/2022	13/11/2022	R\$ 14.431,00
17	553134	172762508	15/09/2022	14/11/2022	R\$ 34.503,20
18	553135	172762508	15/09/2022	14/11/2022	R\$ 26.549,00
19	553167	172762508	15/09/2022	14/11/2022	R\$ 26.549,00
20	553661	172762508	16/09/2022	15/11/2022	R\$ 100.958,00
21	553700	172762509	16/09/2022	15/11/2022	R\$ 31.328,00
22	554462	172762509	19/09/2022	18/11/2022	R\$ 90.870,00
23	554868	172762509	20/09/2022	19/11/2022	R\$ 26.549,00
24	554870	172762509	20/09/2022	19/11/2022	R\$ 48.888,00
25	554917	172762509	20/09/2022	19/11/2022	R\$ 161.189,00
26	555556	172762509	21/09/2022	20/11/2022	R\$ 48.308,00
27	556068	172762509	22/09/2022	21/11/2022	R\$ 11.451,00
28	556957	172762509	23/09/2022	22/11/2022	R\$ 26.549,00
29	557793	172762509	27/09/2022	26/11/2022	R\$ 16.770,18
30	557888	172762509	27/09/2022	26/11/2022	R\$ 91.068,60
Valor histórico					R\$ 1.504.854,14